



## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 2/2024

### 1. ESCOPO

1.1. Trata-se de acompanhamento do atendimento às recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União (CGU), conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2024.

### 2. OBJETIVOS

2.1. A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral da União, dirigidas a CNEN, com base nos registros do Sistema e-AUD.

2.2. A metodologia de trabalho consiste em levantar todas as recomendações emitidas pela CGU que se encontram pendentes de atendimento, dar conhecimento aos gestores a respeito da análise da CGU, bem como solicitar informações atualizadas aos gestores a respeito das providências adotadas, com vistas ao encaminhamento da manifestação a CGU via Sistema e-AUD, para nova análise. O monitoramento permanecerá até que a CGU se posicione pelo atendimento da recomendação ou pelo encerramento de seu monitoramento.

### 3. CRITÉRIOS

3.1. Para obter as evidências adequadas para a conclusão dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros e Análise Documental.

3.2. Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos no Sistema e-AUD, bem como nos arquivos da Auditoria Interna e junto ao Gabinete da Presidência, à Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação (CGPA) e às Diretorias de Gestão Institucional (DGI), de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. Em consulta realizada ao Sistema e-AUD em 10/02/2024, identificou-se 55 recomendações pendentes de atendimento. O último trabalho de monitoramento consolidado das recomendações emitidas pela CGU foi registrado no Relatório de Auditoria Interna 1 ([1775002](#)). Naquela ocasião, tinham 58 recomendações em monitoramento.

4.2. Abaixo a tabela resumitiva das atuais recomendações da CNEN:

	Quantidade de Recomendações para providências do gestor	Quantidade de Recomendações aguardando resposta CGU	TOTAL
CGPA	01	-	01
DGI	14	27	41
DPD	03	01	04
DRS	06	01	07
GAB	01	01	02
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>26</b>	<b>55</b>

**5. ANÁLISE****5.1. Recomendações que dependem de providências do gestor****5.1.1. E-aud nº: 801846**

5.1.1.1. Processo nº 01341.011412/2019-95

5.1.1.2. Área Responsável: DGI

5.1.1.3. Elaborar, no prazo máximo de seis meses, novo laudo técnico em substituição ao atual elaborado em 2001, observando as exigências legais e regulamentares para a concessão do ARI e considerando os limites físicos de cada local em que haja atividades que envolvam irradiação ionizante.

5.1.1.4. Prazo para atendimento: 30/04/2024

5.1.1.5. Última manifestação da CGU, em 13/12/2023:

Inicialmente, cabe ressaltar que as recomendações 801848 e 801849 foram consolidadas junto com essa, considerando a complementariedade entre os assuntos.

A CNEN informou que para atender de forma definitiva a recomendação em tela precisa de prazo até abril de 2024, quando deverão estar concluídos os laudos técnicos necessários à concessão do ARI, após a contratação e elaboração do inventário de riscos, baseado nas características do local de trabalho e nas atividades dos servidores e que será realizado com enquadramento técnico-legal da NR 15, que trata da insalubridade, e da NR 16, referente à periculosidade.

Desta forma, tendo em vista o desdobramento da questão já se arrastar desde 2018, portanto por mais de 5 anos, esta CGU irá conceder uma última prorrogação para conclusão do assunto. Caso até abril de 2024 a recomendação não se encontre atendida, não haverá possibilidade de nova prorrogação e encerraremos o monitoramento considerando que houve a assunção de risco pelo gestor quanto aos graves riscos de prejuízo ao erário envolvidos na postergação do seu cumprimento.

**5.1.2. E-aud nº: 801860**

5.1.2.1. Processo nº 01341.009464/2019-00

5.1.2.2. Área Responsável: DPD

5.1.2.3. Acompanhar, no que couber à CNEN, a execução do plano de trabalho que visa a implementação do RBMN (Empreendimento "CENTENA"), até a obtenção de sua licença de operação (prevista para dezembro de 2026). Durante esse processo, avaliar, periodicamente, os riscos de eventuais atrasos em sua implementação, considerando os eventuais impactos no Programa Nuclear Brasileiro: Atividades das usinas Angra 1, 2 e 3; projeto do submarino nuclear e o preço da energia elétrica no Brasil, e considerando ainda a ação do Ministério Público de Angra dos Reis que resultou na condenação da CNEN e da União, em primeira e segunda instância, a construí-lo até o ano de 2018, com a imposição de uma multa de R\$ 50.000,00 por dia de atraso.

5.1.2.4. Prazo para atendimento: 15/03/2024

5.1.2.5. Última manifestação da CGU, em 27/10/2023:

Sobre o andamento da ação junto ao Ministério Público, em 14 de agosto de 2023, a CNEN informou que o processo encontra-se parado no Superior Tribunal de Justiça desde 17 de outubro de 2019 e que não deve fazer nenhum movimento para que essa ação volte a ter seu curso, uma vez que a questão da multa voltará à discussão, podendo ser executada pelo MPF. Além disso, a CNEN já não trata a questão simplesmente como "RBMN", mas sim como um projeto maior, que é a de construção de um verdadeiro Parque Tecnológico, dentro do qual também haverá um Repositório nacional para depósito de rejeitos de baixa e média atividade. A CNEN informou que não está inerte, mas que a falta de recursos certamente é um problema que impede a execução dos próximos passos.

Dando continuidade ao acompanhamento do projeto CENTENA, a CNEN disponibilizou o Relatório à Presidência da CNEN acerca do andamento do empreendimento "Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental" – CENTENA, relativo ao período junho/2023 a agosto/2023. Esse relatório indica que houve avanços nas negociações sobre a cessão do terreno com o Exército Brasileiro e início do acompanhamento do Projeto pelo TCU.

Entende-se que a CNEN está trabalhando para atender à recomendação. Considerando-se que o prazo de instalação está previsto para 2028 (a previsão anterior era dezembro de 2026), prorrogamos o prazo de atendimento da recomendação para 15.03.2024, com o objetivo de avaliar os relatórios de setembro a novembro/2023 e de dezembro/23 a fevereiro/24.

5.1.3. **E-aud nº: 801842**

5.1.3.1. Processo nº 01341.001366/2019-16

5.1.3.2. Área Responsável: DPD

5.1.3.3. Recomendamos ao Ipen que elabore prioritariamente a análise de viabilidade quanto ao local para instalação dos equipamentos da linha de produção de radiofármacos, adotando a opção que melhor atenda ao interesse público de entrada em funcionamento dos equipamentos, incluindo o projeto básico e detalhado, e a apresente aos Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.1.3.4. Prazo para atendimento: **31/12/2023**

5.1.3.5. Última manifestação da CGU, em 06/07/2023:

Sobre a utilização dos 3 equipamentos que iriam para a Ala Quente 3, que deixou de fazer parte do Projeto, o Centro de Radiofarmácia (CECRF) do IPEM informou que encontra-se em fase de análise a viabilidade de instalação de 02 (dois) equipamentos Talia no prédio 75 (Serviço de Operações dos Aceleradores Cíclotron - SEOAC) do CECRF, e 01 (um) equipamento Talia no Centro do Reator de Pesquisas (CERPQ) e que a nova destinação dos equipamentos tem como finalidade a modernização da infraestrutura de processamento de Iodo-123 (produzido no SEOAC) e, a modernização da infraestrutura do CERPQ para retomada da produção de Iodo-131 e implementação da produção de Lutécio-177.

Desta forma, considerando que o Laboratório (LPLPR) já está quase 100% concluído e que a perspectiva de finalização da contratação dos projetos executivos para as Alas Quentes 1 e 2 junto à empresa AMAZUL é em dezembro/2023, prorrogamos o prazo de atendimento da recomendação em tela até esta data, com o intuito de verificar a efetiva conclusão desta contratação, da implementação do LPLPR e da análise de viabilidade de uso dos 3 equipamentos Talia que iriam para a Ala Quente 3.

5.1.4. **E-aud nº: 989353**

5.1.4.1. Processo nº 00218.100047/2021-60

5.1.4.2. Área Responsável: DGI

5.1.4.3. Enviar expediente ao TCU dando conta da necessidade de revisão dos pagamentos, conforme orientações do item 2 do Comunica SIAPE nº 560681, de 14/12/2018, com relação ao servidor de CPF nº \*\*\*.139.446-\*\*.

5.1.4.4. Prazo para atendimento: 29/04/2024

5.1.4.5. Última manifestação da CGU, em 29/01/2024:

A recomendação encontra-se parcialmente atendida, visto que apenas a concessão da servidora MARIA LETICIA DANTAS, CPF nº 04800601851, foi revisada.

Já a concessão do servidor ANTONIO GERALDO MARCIO, CPF nº 14313944672, teve sua revisão sobrestada e os proventos permanecem inalterados, tendo em vista a antecipação da tutela deferida no processo 1000222-54.2022.4.01.3802, determinando a Unidade que restabelecesse o valor anterior da aposentadoria e que se abstinhasse de efetuar descontos no benefício a título de reposição do erário até provimento final.

Por oportuno, cabe ressaltar que, conforme verificações no TCU, o ato inicial da concessão do servidor, nº 22142/2020, encontra-se julgado pelo Tribunal (TC 032.044/2020-8). Neste caso, a Unidade deve proceder conforme previsão do item 2 do Comunica SIAPE nº 560681/2018:

"2. Para os benefícios (aposentadorias e pensão) já registrados pelo TCU, enviar expediente (ofício) àquela Corte de Contas dando conta da necessidade de revisão dos pagamentos, para fins de que o TCU adote as providências internas cabíveis.

a) A Comunicação ao TCU deverá conter, necessariamente:

- i) o nome do servidor/instituidor e dos beneficiários de pensão;
- ii) números de CPF;

- iii) número de controle dos atos de pessoal nos sistemas e-Pessoal ou Sisac com necessidade de revisão;
- iv) as memórias de cálculo do valor inicial dos proventos de aposentadoria ou pensão e do valor obtido com o recálculo, apontando expressamente os motivos que fundamentam a necessidade de recálculo, especificando, por exemplo, as rubricas e/ou operações indevidamente utilizadas na apuração da média das contribuições."

Ressalte-se que os documentos a serem protocolados junto ao TCU, para todos os fins, devem ser encaminhados, exclusivamente, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no site do Tribunal.

Esse serviço está disponível, de forma on-line, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, por meio da Protocolo ou da Plataforma Conecta-TCU, disponíveis no Portal TCU. Os documentos remetidos por e-mail serão devolvidos, sem comprovante de entrega, para que sejam encaminhados pelos canais apropriados.

Endereço site do Conecta TCU: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/servico/?cod=11>

Solicita-se que a CNEN apresente a cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas da União, com as informações supramencionadas.

Ademais, segundo a Unidade, ainda não há informação quanto a decisão final do mérito do processo 1000222-54.2022.4.01.3802.

Desta forma, reitera-se a recomendação, como solicitado.

#### 5.1.5. **E-aud nº: 1003851**

5.1.5.1. Processo nº 01341.003346/2020-13

5.1.5.2. Área Responsável: DRS

5.1.5.3. Atualizar a Norma CNEN-NE-1.10: "Segurança de Barragem de Rejeitos contendo Radionuclídeos", incorporando a Resolução 257/2019 e considerando a atualização da Lei n.º 12.334/2010 pela Lei n.º 14.066, de 20.09.2020.

5.1.5.4. Prazo para atendimento: 01/06/2024

5.1.5.5. Última manifestação da CGU, em 22/08/2023:

O Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear informou em 22/08, que considerando o processo de revisão de Normas e a disponibilidade dos servidores envolvidos na revisão da Norma CNEN-NE-1.10: "Segurança de Barragem de Rejeitos contendo Radionuclídeos", em função da Lei n.º 14.514/2022, o prazo estipulado para efetivação da mesma é de 9 meses.

Assim, prorrogamos o prazo de atendimento da aludida recomendação até 01/06/2024 para que a CNEN apresente a revisão e aprovação do normativo.

#### 5.1.6. **E-aud nº: 1003860**

5.1.6.1. Processo nº 01341.003346/2020-13

5.1.6.2. Área Responsável: DRS

5.1.6.3. Solicitar à DRS a missão do Parecer Técnico conclusivo a respeito da avaliação de segurança dos riscos radiológicos pessoais, patrimoniais e ambientais proporcionados pelos rejeitos radioativos armazenados nos depósitos do IEN, indicando as providências a serem adotadas para regularização da situação e definido os respectivos prazos de atendimento.

5.1.6.4. Prazo para atendimento: 29/04/2024

5.1.6.5. Última manifestação da CGU, em 17/01/2024:

Em 19/02, a CNEN informou que reiterou juunto ao IEN a exigência apresentada em 2021, relativa à necessidade de apresentação de plano de ação para encaminhar a solução para os problemas identificados. Em resposta, o IEN encaminhou Plano de Ação contendo as soluções de engenharia a serem adotadas para correção dos problemas estruturais dos depósitos de rejeitos do IEN, bem como o Plano de Proteção Radiológica referente à "TRANSFERÊNCIA DE REJEITO RADIOATIVO DO PRÉDIO 3 PARA O GALPÃO M", que foi avaliado pela DRS e foram identificadas diversas lacunas e necessidades de complementação. Na data de 09 de fevereiro de 2024 foi encaminhado para a DPD o memorando 5, o qual consolida as complementações e exigências necessárias à aprovação do plano de ação apresentado, dando 2 meses de prazo para resposta.

Desta forma, prorroga-se o prazo da recomendação em tela até 29/04, para que seja possível à CNEN receber e analisar a resposta do IEN, emitindo sua manifestação quanto ao cumprimento ou não da recomendação em tela.

5.1.7. **E-aud nº: 1003863**

5.1.7.1. Processo nº 01341.003346/2020-13

5.1.7.2. Área Responsável: DRS

5.1.7.3. Apresentar um plano de ação com cronograma, ações previstas e responsáveis pela emissão de parecer técnico conclusivo sobre a situação de licenciamento e gerenciamento de rejeitos radioativos de cada depósito sob controle regulatório da CNEN. Dentre as ações previstas no plano, é indispensável o encaminhamento de lista atualizada de exigências às instalações, com definição de prazo de atendimento, indicando as exigências impeditivas de emissão da autorização.

5.1.7.4. Prazo para atendimento: **19/09/2023**

5.1.7.5. Última manifestação da CGU, em 12/11/2023:

Em sua última manifestação, o gestor encaminhou parte das informações faltantes, porém não foram localizadas as listas de exigências relativas aos depósitos operados pelas seguintes empresas: FCN/INB, URA/INB e CGR e DIGV/Eletronuclear.

Reitera-se que não foram apresentadas informações sobre as exigências relativas a depósitos citados no quadro 2 do relatório nº 825703 que não possuíam autorização para operação. Além disso, as listas de exigências referentes a instalações operadas pela própria CNEN não indicam quais exigências seriam impeditivas para a autorização de funcionamento dos depósitos.

Desta forma, reitera-se a presente recomendação. Como a unidade não propôs um novo prazo para implementação completa da recomendação, não foi feita a revisão da data limite anteriormente definida. Solicita-se o envio de uma data prevista para conclusão da implementação com as devidas justificativas para que seja possível a prorrogação do prazo.

5.1.8. **E-aud nº: 1003876**

5.1.8.1. Processo nº [01341.011136/2021-80](#)

5.1.8.2. Área Responsável: DPD

5.1.8.3. Adotar um rigoroso controle do nível de ocupação dos atuais depósitos de rejeitos que estejam planejados para serem transferidos para o RBMN, incorporando a informação aos Relatórios emitidos ao Presidente da CNEN acerca do andamento do projeto do RBMN, com vistas a permitir a adoção das medidas necessárias para manter a segurança das instalações, bem como para servir de referência para avaliações do andamento do projeto.

5.1.8.4. Prazo para atendimento: 19/02/2024

5.1.8.5. Última manifestação da CGU, em 17/01/2024:

A unidade apresentou novas informações e solicitou prorrogação de prazo até 19/02/2024 para que a área possa analisar a questão. Desta forma, prorroga-se o prazo até 19/02/2024 conforme solicitado.

5.1.9. **E-aud nº: 1003880**

5.1.9.1. Processo nº 01341.003346/2020-13

5.1.9.2. Área Responsável: DRS

5.1.9.3. Avaliar a instituição de um sistema informatizado ou uma funcionalidade específica em sistema já existente para gestão de todos os documentos a respeito das barragens e dos depósitos de rejeitos radioativos sob controle regulatório da DRS/CNEN, de forma a otimizar a gestão das inspeções regulatórias e das exigências e não-conformidades apresentadas, garantindo a rastreabilidade de toda a documentação referente a cada barragem e cada depósito de rejeitos radiativos e o monitoramento das exigências regulatórias e dando efetividade ao item 10.1 do PI DRS 001/2019.

5.1.9.4. Prazo para atendimento: **30/06/2023**

**5.1.9.5. Última manifestação da CGU, em 01/10/2023**

Conforme informado em reunião com a DRS em 29/09/2023, a Diretoria possui um processo no SEI usado exclusivamente para controle dos licenciamentos das instalações e depósitos da CNEN, que estabelece prazos e monitora as cobranças realizadas. Desta forma, solicita-se acesso externo no SEI a este processo (email [cgurj-nac5@cgu.gov.br](mailto:cgurj-nac5@cgu.gov.br)) para darmos andamento à análise quanto ao cumprimento da recomendação.

**5.1.10. E-aud nº: 1003894**

5.1.10.1. Processo nº 01341.003346/2020-13

5.1.10.2. Área Responsável: DRS

5.1.10.3. Capacitar as pessoas que atuam como inspetores residentes na UDC – Caldas, assim como aprimorar seus guias de orientação, de modo a melhorar seu nível de conhecimento.

5.1.10.4. Prazo para atendimento: 30/06/2023

5.1.10.5. Última manifestação da CGU, em 01/10/2023

Conforme reunião com a DRS ocorrida em 29/09/2023, foi informado que irão realizar a capacitação, no entanto não houve pedido formal de prorrogação de prazo, sendo que o atendimento está vencido desde março/2023.

**5.1.11. E-aud nº: 1003899**

5.1.11.1. Processo nº 01341.003346/2020-13

5.1.11.2. Área Responsável: DRS

5.1.11.3. Rever a designação dos fiscais, de forma a condicionar a designação à comprovação dos requisitos mínimos previstos no item 5.6 da OI DRS 003/2019.

5.1.11.4. Prazo para atendimento: 19/02/2024

5.1.11.5. Última manifestação da CGU, em 17/01/2024:

A unidade apresentou novas informações e solicitou prorrogação de prazo até 19/02/2024 para que a área possa analisar a questão. Desta forma, prorroga-se o prazo até 19/02/2024 conforme solicitado.

**5.1.12. E-aud nº: 1209983**

5.1.12.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80

5.1.12.2. Área Responsável: DGI

5.1.12.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.

5.1.12.4. Prazo para atendimento: 11/03/2024

5.1.12.5. Última manifestação da CGU, em 09/02/2024:

Trata-se de trilha de auditoria que apontou possível irregularidade na aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal (Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN – Pensionista – vigência: 01.04.2005 - SIAPE 4693035) ocupados por militares ou pensionistas de militares (Comando do Exército: Pensionista – vigência 01.04.2005). Inicialmente, é crucial ressaltar que o presente apontamento não constitui uma recomendação, mas sim um indício potencial de irregularidade na aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militares ou pensionistas de militares. Dessa forma, antes de efetuar qualquer desconto na folha de pagamento do (a) servidor (a) ou beneficiário (a) de pensão, é imperativo que a unidade gestora verifique a validade desse indício, realizando uma apuração para confirmar ou refutar sua procedência. Em virtude do encaminhamento da ocorrência ao gestor da unidade, ocorrida inicialmente no sistema e-Aud em 03.06.2022, verificou-se em consulta no Portal da Transparência e no e-SIAPE (evidências em anexo), que a unidade gestora (CNEN), aplicou o desconto de rubrica de Abate-Teto na ficha financeira da Beneficiária a partir de JUN2023 (em anexo), bem como informou no sistema a remuneração extra-SIAPE, recebida no vínculo militar. Após resposta da unidade gestora, efetuamos análise e constatamos que na

ocorrência em questão, que a CNEN efetuou a apuração de valores pretéritos em que não houve aplicação do abate-teto, período de JUN2018 a MAI2023 (R\$ 340.080,95, conforme planilha de cálculo anexa na interação do dia 23.05.2023), considerando “cumulativamente” o somatório dos 2 (dois) benefícios. Ressalta-se que, o desconto de reposição ao erário referente ao abate-teto ainda não foi implementado na folha de pagamento da beneficiária. Desta maneira, questionamos à unidade gestora sobre “a atual situação de reposição ao erário dos valores pretéritos recebidos irregularmente”, já apurados (andamento do “processo administrativo”, observando todos os requisitos legais com vistas ao ressarcimento ao erário) Constatou-se também que, em JUL2023 houve aumento na remuneração de vínculo militar, passando de R\$ 33.533,00 (JUN2023) para R\$ 34.515,10 (Portal da Transparência, em anexo), sendo que em JUN2023, data de implementação no sistema da rubrica de abate-teto, consta o valor incorreto da pensão militar (remuneração extra-SIAPE) de R\$ 30.501,20 (evidência em anexo), quando deveria ser R\$ 33.533,00. Porém, a CNEN não atualizou no e-SIAPE a remuneração extra-SIAPE (ficha financeira, em anexo), e conseqüentemente, o desconto do valor da rubrica de Abate-Teto está menor que o valor devido. Portanto, é relevante salientar que a unidade gestora deve corrigir essa omissão, e atualizar a remuneração extra-SIAPE sempre que houver alteração no valor da remuneração no vínculo militar. Cabe-nos ressaltar, que é de responsabilidade do (a) servidor (a) informar e apresentar os contracheques ao órgão da Administração Pública Federal, sempre que houver alteração no valor da remuneração, conforme a orientação do Art. 10, item III, da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.975, de 29.04.2021.

Nesse contexto, esclarecemos que a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021, veio disciplinar os procedimentos para aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal/1988. Portanto, para o período a ser apurado a partir de 04.12.2020, conforme entendimento da SGP expresso na Nota Informativa SEI nº 17382-2021-ME, de 16.06.2021, deve-se observar as novas regras orientativas nessa Portaria para averiguação da existência de possível irregularidade. Anteriormente à edição da Portaria nº 4.975/2021, ou seja, até 03.12.2020, deve-se observar os entendimentos da época da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no qual para efeitos de cálculo do teto remuneratório deveria considerar “cumulativamente” o somatório de toda e qualquer espécie de remuneração, mesmo sendo cargos acumuláveis, e não de modo isolado, em cada cargo, conforme Notas Informativas nºs 17736/2018-MP e 492/2019-MP, e ratificadas pela Nota Informativa nº 3475/2019-MP. Assim, devolvemos esta trilha de auditoria à CNEN, para atendimento dos itens a seguir: a) Obter as informações de todas as remunerações do servidor (Ano-Exercício: 2023), seja por solicitação à própria servidora ou oficiando a unidade militar. b) De posse das informações financeiras do vínculo militar, a unidade deve apurar se existem eventual diferença de abate-teto nos períodos em que não houve atualização da remuneração extra-SIAPE; e se confirmada essa situação abrir “processo administrativo”, observando todos os requisitos legais com vistas ao ressarcimento ao erário, nos termos da Orientação Normativa SEGEP nº 05, de 21/02/2013, observando-se, ainda, questões de prescrição. c) Atualizar a remuneração extra-SIAPE referente ao vínculo militar (Comando do Exército). d) Encaminhar à CGU toda a documentação comprobatória que respalde as análises (contracheques, planilha de memória de cálculo constando o valor total do Impacto Financeiro, etc.). A fim de que haja tempo suficiente para tal análise e atendimento, prorroga-se o prazo até 11.03.2024.

**5.1.13. E-aud nº: 1425905**

5.1.13.1. Processo nº: 01341.004289/2022-51

5.1.13.2. Área Responsável: CGPA

5.1.13.3. Avaliar o Relatório de Gestão da CNEN.

5.1.13.4. Prazo para atendimento: 31/03/2024

5.1.13.5. Última manifestação da CGU:

Conforme já mencionado no item 3.3, existem oportunidades de melhoria no RG da CNEN, visando deixá-lo mais claro e de mais fácil compreensão pelo leitor. Assim, recomenda-se:

a) Fazer desdobramento dos objetivos e metas para a CNEN;

b) Implementar a Gestão de Riscos em toda a CNEN;

c) Implementar procedimento de revisão do RG.

**5.1.14. E-aud nº: 1582407**

5.1.14.1. Processo nº: 01341.008381/2023-71

- 5.1.14.2. Área Responsável: GAB
- 5.1.14.3. Avaliar as boas práticas regulatórias na Administração Pública federal
- 5.1.14.4. Prazo para atendimento: 26/02/2024
- 5.1.15. **E-aud nº: 1574114**
- 5.1.15.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.15.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.15.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.15.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.16. **E-aud nº: 1574382**
- 5.1.16.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.16.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.16.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.16.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.17. **E-aud nº: 1574550**
- 5.1.17.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.17.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.17.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.17.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.18. **E-aud nº: 1574819**
- 5.1.18.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.18.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.18.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.18.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.19. **E-aud nº: 1574805**
- 5.1.19.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.19.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.19.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.19.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.20. **E-aud nº: 1574889**
- 5.1.20.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.20.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.20.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.20.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.21. **E-aud nº: 1574847**

- 5.1.21.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.21.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.21.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.21.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.22. **E-aud nº: 1574848**
- 5.1.22.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.22.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.22.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.22.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.23. **E-aud nº: 1575644**
- 5.1.23.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.23.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.23.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.23.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.24. **E-aud nº: 1575582**
- 5.1.24.1. Processo nº: 01341.000599/2024-69
- 5.1.24.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.24.3. Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos onde houve averbação de tempo de serviço.
- 5.1.24.4. Prazo para atendimento: 01/07/2024
- 5.1.25. **E-aud nº: 1572523**
- 5.1.25.1. Processo nº: 01341.000627/2024-48
- 5.1.25.2. Área Responsável: DGI
- 5.1.25.3. Avaliação do pagamento de gratificações de desempenho na APF.
- 5.1.25.4. Prazo para atendimento: 19/02/2024
- 5.2. **Recomendações que aguardam manifestação da CGU**
- 5.2.1. **E-aud nº: 801865**
- 5.2.1.1. Processo nº 01341.004722/2019-53
- 5.2.1.2. Área Responsável: DRS
- 5.2.1.3. Informar o resultado do monitoramento de cada uma das recomendações emitidas pela Auditoria Interna da CNEN descritas no Achado n.º 7.
- 5.2.2. **E-aud nº: 801866**
- 5.2.2.1. Processo nº 01341.009471/2019-01
- 5.2.2.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.2.3. Suspender os pagamentos dos adicionais ocupacionais relativos à radiação ionizante para os servidores que não exerçam suas atividades laborais com habitualidade nas áreas de riscos previstas no quadro da Portaria nº 518/2003 bem como, para os servidores que não atendam a Súmula n.º 364 do

TST, ou seja, cujo contato com o risco se der de forma eventual, assim considerado o fortuito, que é o caso para grande parte dos servidores em relação às situações hipotéticas descritas nos laudos.

**5.2.3. E-aud nº: 801867**

5.2.3.1. Processo nº 01341.009471/2019-01

5.2.3.2. Área Responsável: DGI

5.2.3.3. Suspender os pagamentos dos adicionais ocupacionais relativos à radiação ionizante para os servidores da CNEN-Sede, Escritórios e Distritos, tendo em vista que nessas Unidades não existem instalações radiativas e que a hipótese descrita no laudo que fundamenta a concessão do adicional para esses servidores se trata de uma situação fortuita, o que é vedado pela Súmula nº 364 do TST.

**5.2.4. E-aud nº: 801869**

5.2.4.1. Processo nº 01341.009474/2019-37

5.2.4.2. Área Responsável: DGI

5.2.4.3. Levantar o total de casos entre os servidores ativos, aposentados ou pensionistas nos quais o pagamento do ATS esteja em desacordo com a legislação e elaborar um planejamento para efetuar as correções necessárias no qual constem o quantitativo de casos a ser revistos mensalmente e o prazo final da revisão.

**5.2.5. E-aud nº: 801870**

5.2.5.1. Processo nº 01341.009474/2019-37

5.2.5.2. Área Responsável: DGI

5.2.5.3. Levantar o quantitativo a ser devolvido, caso a caso, quando o pagamento do ATS estiver em desacordo com a legislação, e adotar providências com vistas a obter a reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente, em caso de erro operacional ou erro material.

**5.2.6. E-aud nº: 989355**

5.2.6.1. Processo nº 00218.100047/2021-60

5.2.6.2. Área Responsável: DGI

5.2.6.3. Com relação ao servidor de CPF nº \*\*\*.139.446-\*\*, enviar expediente ao TCU dando conta da necessidade de revisão dos pagamentos, conforme orientações do item 2 do Comunica SIAPE nº 560681, de 14/12/2018. A Comunicação ao TCU deverá conter, necessariamente: i) o nome do servidor; ii) número de CPF; iii) número de controle dos atos de pessoal nos sistemas e-Pessoal ou Sisac com necessidade de revisão; iv) as memórias de cálculo do valor inicial dos proventos de aposentadoria e do valor obtido com o recálculo, apontando expressamente os motivos que fundamentam a necessidade de recálculo, especificando, por exemplo, as rubricas e/ou operações indevidamente utilizadas na apuração da média das contribuições.

**5.2.7. E-aud nº: 1209981**

5.2.7.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80

5.2.7.2. Área Responsável: DGI

5.2.7.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.

5.2.7.4. Prazo para atendimento: 30/11/2022

**5.2.8. E-aud nº: 1209984**

5.2.8.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80

5.2.8.2. Área Responsável: DGI

5.2.8.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.

- 5.2.8.4. Prazo para atendimento: 31/11/2022
- 5.2.9. **E-aud nº: 1209985**
- 5.2.9.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80
- 5.2.9.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.9.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.
- 5.2.10. **E-aud nº: 1209986**
- 5.2.10.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80
- 5.2.10.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.10.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.
- 5.2.11. **E-aud nº: 1209987**
- 5.2.11.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80
- 5.2.11.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.11.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.
- 5.2.12. **E-aud nº: 1209988**
- 5.2.12.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80
- 5.2.12.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.12.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.
- 5.2.13. **E-aud nº: 1209990**
- 5.2.13.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80
- 5.2.13.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.13.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.
- 5.2.14. **E-aud nº: 1209992**
- 5.2.14.1. Processo nº: 01341.002938/2022-80
- 5.2.14.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.14.3. Apurar a aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.
- 5.2.15. **E-aud nº: 1214224**
- 5.2.15.1. Processo nº: 01341.003037/2022-13
- 5.2.15.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.15.3. Apurar a acumulação de vínculos entre órgãos/empresas do Poder Executivo Federal.
- 5.2.16. **E-aud nº: 1214225**
- 5.2.16.1. Processo nº: 01341.003037/2022-13
- 5.2.16.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.16.3. Apurar a acumulação de vínculos entre órgãos/empresas do Poder Executivo Federal.
- 5.2.17. **E-aud nº: 121426**

- 5.2.17.1. Processo nº: 01341.003037/2022-13
- 5.2.17.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.17.3. Apurar a acumulação de vínculos entre órgãos/empresas do Poder Executivo Federal.
- 5.2.18. **E-aud nº: 1214227**
- 5.2.18.1. Processo nº: 01341.003037/2022-13
- 5.2.18.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.18.3. Apurar a acumulação de vínculos entre órgãos/empresas do Poder Executivo Federal.
- 5.2.19. **E-aud nº: 1214228**
- 5.2.19.1. Processo nº: 01341.003037/2022-13
- 5.2.19.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.19.3. Apurar a acumulação de vínculos entre órgãos/empresas do Poder Executivo Federal.
- 5.2.20. **E-aud nº: 1499112**
- 5.2.20.1. Processo nº: 01341.006762/2023-16
- 5.2.20.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.20.3. Apurar valores devidos ao erário por servidores e aposentados em razão de interrupção de ressarcimento.
- 5.2.21. **E-aud nº: 1499102**
- 5.2.21.1. Processo nº: 01341.006762/2023-16
- 5.2.21.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.21.3. Apurar valores devidos ao erário por servidores e aposentados em razão de interrupção de ressarcimento.
- 5.2.22. **E-aud nº: 1499056**
- 5.2.22.1. Processo nº: 01341.006762/2023-16
- 5.2.22.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.22.3. Apurar valores devidos ao erário por servidores e aposentados em razão de interrupção de ressarcimento.
- 5.2.23. **E-aud nº: 1499138**
- 5.2.23.1. Processo nº: 01341.006762/2023-16
- 5.2.23.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.23.3. Apurar valores devidos ao erário por servidores e aposentados em razão de interrupção de ressarcimento.
- 5.2.24. **E-aud nº: 1499721**
- 5.2.24.1. Processo nº: 01341.006762/2023-16
- 5.2.24.2. Área Responsável: DGI
- 5.2.24.3. Apurar valores devidos ao erário por servidores e aposentados em razão de interrupção de ressarcimento.
- 5.2.25. **E-aud nº: 1499726**
- 5.2.25.1. Processo nº: 01341.006762/2023-16
- 5.2.25.2. Área Responsável: DGI

5.2.25.3. Apurar valores devidos ao erário por servidores e aposentados em razão de interrupção de ressarcimento.

5.2.26. **E-aud nº: 1499796**

5.2.26.1. Processo nº: 01341.006762/2023-16

5.2.26.2. Área Responsável: DGI

5.2.26.3. Apurar valores devidos ao erário por servidores e aposentados em razão de interrupção de ressarcimento.

5.2.27. **E-aud nº: 1499752**

5.2.27.1. Processo nº: 01341.006762/2023-16

5.2.27.2. Área Responsável: DGI

5.2.27.3. Apurar valores devidos ao erário por servidores e aposentados em razão de interrupção de ressarcimento.

5.2.28. **E-aud nº: 1502817**

5.2.28.1. Processo nº: 01341.006970/2023-15

5.2.28.2. Área Responsável: DPD

5.2.28.3. Avaliação Preventiva de Licitação 1496014 - Análise da Licitação Número '34/2023' da UASG '113202.

5.2.29. **E-aud nº: 1541384**

5.2.29.1. Processo nº: 01341.008305/2023-66

5.2.29.2. Área Responsável: GAB

5.2.29.3. Avaliação da legalidade da concessão e do correto pagamento de rubricas relacionadas ao benefício de adicional de qualificação e afins aos servidores federais.

5.2.30. **E-aud nº: 1553387**

5.2.30.1. Processo nº: 01341.008683/2023-40

5.2.30.2. Área Responsável: DGI

5.2.30.3. Avaliar os pagamentos do abono de permanência a servidores dos Órgãos da Administração Pública Federal que compõem o SIPEC.

## 6. **CONCLUSÕES**

6.1. São 26 recomendações aguardando a análise da CGU. 29 recomendações dependem de providências do gestor para seu pleno atendimento. Nesse caso, não é necessário aguardar a análise da CGU, devendo-se apresentar manifestação atualizada que comprove o andamento das providências implementadas com vistas ao atendimento das recomendações, considerando os prazos de atendimento definidos pela CGU.

6.2. Ressalta-se a existência de 04 recomendações com prazo de atendimento expirado, razão pela qual deve ser providenciada imediata manifestação dos gestores com as providências atualizadas para seu atendimento.

6.3. Em todos os casos, solicita-se aos gestores considerarem a análise anterior da CGU quando do encaminhamento de nova manifestação, envidando esforços para a implementação das recomendações ainda pendentes de atendimento, buscando o fortalecimento da gestão pública.

6.4. O acompanhamento das recomendações expedidas pela CGU é realizado pela Auditoria Interna da CNEN de forma contínua, a partir das informações fornecidas pelas áreas envolvidas e das análises realizadas pela CGU. A comunicação com a CGU se dá por meio do Sistema e-Aud. Para que os gestores tenham conhecimento das pendências de atendimento, bem como das recomendações

atendidas, são elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, que apresentam o status atualizado das recomendações.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Marback D'Oliveira, Auditor(a)-Chefe**, em 05/03/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2242346** e o código CRC **B5499703**.

Referência: Processo nº 01341.000132/2024-19

SEI nº 2242346

Criado por [lilian.doliveira](#), versão 154 por [lilian.doliveira](#) em 05/03/2024 18:46:08.